



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular de convênio, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS**, órgão de direito público, inscrito no CNPJ nº 87.613.204.0001/86, com sede na Av. do Comércio, nº 196, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **PAULO DUARTE**, brasileiro, união estável, portador do CPF nº 344.372.821-91, residente e domiciliado na Rua Assis Brasil, nº 315, Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO CONVENIENTE**, e de outro, a **CRELUZ COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 91.950.261/0001-28, com sede na Avenida Treze de Maio, 1348, Bairro Centro, na cidade de Pinhal/RS, devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **DISTRIBUIDORA CONVENIADA**, resolvem firmar o presente convênio, visando a **COOPERAÇÃO TÉCNICA** para manejo de vegetação próxima à rede de energia elétrica em áreas urbanas e rurais na área de concessão da distribuidora, pelos motivos acima expostos e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Termo Convênio estabelecer cooperação técnica para o manejo vegetal preventivo e corretivo situado sob redes de distribuição e linhas de transmissão de energia elétrica em áreas urbanas e rurais, garantindo a segurança do sistema elétrico e a continuidade do fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

São fundamentos legais que embasam o presente Convênio a Resolução Normativa ANEEL nº 1137/2025; Lei Estadual nº 16.201/2024; Normas técnicas específicas aplicáveis ao escopo do convênio; Legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS INSTRUMENTOS TÉCNICOS

Integram este convênio: (I) Plano de Manejo Vegetal; (II) Indicadores DEC/FEC; (III) Cronograma anual; (IV) Fluxo de comunicação; (V) Relatórios anuais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA

São obrigações da Distribuidora: I - elaborar, atualizar e submeter para conhecimento do Município o seu plano de manejo vegetal e eventuais alterações posteriores; II - executar, diretamente ou por contratadas, as ações de poda, supressão e limpeza da vegetação conforme normas ambientais e técnicas cabíveis; III - garantir que os serviços ocorram segundo as normas de segurança do trabalho vigentes; IV - obter licenças e autorizações ambientais quando exigidas; V - promover treinamentos e capacitações técnicas, nas quais os profissionais indicados pelo Município poderão participar.

Rubrica
EB



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87631204000186



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA QUINTA - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município: I - autorizar, quando necessário, o manejo de vegetação em áreas públicas municipais; II - analisar e emitir pareceres ambientais dentro de sua competência; III - promover a articulação com proprietários urbanos e rurais, quando necessário; IV - realizações de ações de esclarecimento e orientação à comunidade quando ao plantio de espécimes exóticas ou não sob ou em proximidade com as redes de distribuição ou transmissão de energia elétrica; V - integrar dados georreferenciados municipais, quando existentes; VI - fiscalizar e monitorar a execução dos serviços, quando em área de domínio público.

CLÁUSULA SEXTA - DO FLUXO OPERACIONAL

Solicitações poderão ser originadas pelo Município, distribuidora ou consumidores, seguindo procedimentos técnicos de inspeção, poda, corte seletivo, roçada e intervenção emergencial, assim como cronogramas de trabalhos pré-definidos entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DE RESÍDUOS

O Município indicará destinação adequada conforme normas ambientais e art. 11 da Lei 16.201/2024, cabendo à distribuidora apenas amontoar os dejetos próximo ao local em áreas rurais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RELATÓRIOS

A distribuidora apresentará relatório anual contendo inspeções, podas, cortes, roçadas, emergências, mapas e indicadores, se cabível.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES CIVIS

Cada parte responde por seus agentes e atos, não havendo solidariedade automática.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Vigência de 60 (sessenta) meses, prorrogável por aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Município publicará o extrato no site oficial.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente Termo de Cooperação, através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

Rodeio Bonito/RS, 06 de maio de 2026.

Rubrica



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87631204000186



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

PAULO  Assinado digitalmente por PAULO
DUARTE:34437282191 DN: cn=PAULO DUARTE:34437282191, c=BR,
ou=ICP-Brasil, ou=presencial,
email=MOISESTOMAZONI@YAHOO.COM.BR
Data: 2026.05.06 16:19:54 -03'00'

Paulo Duarte
Prefeito Municipal

Assinado por:

ELEMAR BATTISTI

C036AF34210A4D5...

Elemar Battisti
Diretor-Presidente
Creluz Cooperativa de Distribuição de Energia